



CONTRATO Nº. 03/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPASIC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ICONHA - IPASIC, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 36.403.004/0001-68, com sede à Praça Darcy Marchiori, nº 11, bairro Jardim Jandira, Ikonha-ES, representada neste ato pelo Sr. **PAULO ROBERTO DALMOLIN**, brasileiro, servidor público Municipal, portador do CPF nº 873.314.467-20, residente e domiciliado à Rua Antônio Valiati nº 67, Bairro Jardim Jandyra, Município de Ikonha-ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 19.588.855/0001-03, situada à Av. Vasco Fernandes Coutinho, 927, 2º andar, sala 203, Interlagos, Linhares/ES, neste ato representada pelo Sr. Frank Correa, brasileiro, RG nº. 1.511.113, CPF nº. 075.131.717-93, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que consta do Processo nº. 012.880/2023, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa para prestar serviços de orientação e apoio técnico na gestão da Unidade Gestora do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Ikonha - IPASIC, com disponibilização de responsável técnico, para prestar consultoria e assessoria visando atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES – IN nº 68 e suas alterações, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº. 012.880/2023, Termo de Referência, e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Ikonha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 36.403.004/0001-68 (28) 3537-1540
www.ipasic.es.gov.br email: Iconha.previdencia@gmail.com*



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE IÇÁ

2. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

- a)** Serviços de apoio e suporte técnico ao IPASIC no encerramento do exercício de 2023 e execução dos fechamentos do Balanço do Exercício de 2023 da Unidade Gestora com execução de rotinas para o correto encerramento dos saldos contábeis do exercício de 2023; conciliação de saldos de almoxarifado, saldo de bens patrimoniais e saldos financeiros; conciliação dos saldos das contas contábeis relativas às retenções na fonte e consignações, saldos das contas correntes.
- b)** Orientação técnica na conciliação dos saldos contábeis apurados no Balancete Analítico Completo, anual, especialmente os saldos das contas do Ativo e Passivo, Grupo 1 e 2.
- c)** Orientação técnica na conciliação dos saldos apurados no Demonstrativo da Dívida Fundada e Dívida Flutuante, relativo as movimentações de inscrição e baixas e consequentemente saldo final para posterior encerramento.
- d)** Orientação e apoio técnico na elaboração de lançamentos contábeis manuais necessários para execução das rotinas de encerramento do exercício;
- e)** Consultoria na elaboração das notas explicativas obrigatórias que compõe o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrativo da Dívida Fundada, Demonstrativo da Dívida Flutuante e demais anexos, caso necessário;
- f)** Consultoria nas áreas de Almoxarifado, Patrimônio e Tesouraria, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III – Item 2.8 da IN 68 - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS.
- g)** Consultoria nas áreas de Recursos Humanos, no que tange à contabilidade pública, para sanar dúvidas relativas à confecção dos arquivos mencionados no Anexo III – Item 2.8 da IN 68 - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS.
- H)** Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo aos arquivos XML exigidos no Anexo III – Item 2.8 da IN 68 - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS.
- I)** Acompanhamento na validação dos dados enviados através do CidadesWeb na página do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES relativo

Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Içá-ES, CEP: 29.280-000

CNPJ nº 36.403.004/0001-68 *28(28) 3537-1540*

[*www.ipasic.es.gov.br*](http://www.ipasic.es.gov.br) *email: Içá.previdencia@gmail.com*



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE ICONHA

aos meses 12 e 13 do Cidadesweb.

J) Consultoria, no que tange à contabilidade pública, na confecção do Relatório de Gestão, arquivos integrantes do Anexo III – Item 2.8 da IN 68 - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS.

K) Acompanhamento na elaboração dos arquivos que compõe o Anexo III – Item 2.8 da IN 68 - CONTAS DOS ORDENADORES DE DESPESAS DOS INSTITUTOS PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAIS (RPPS EM ATIVIDADE E OS EM EXTINÇÃO) em formato PDF e Excel.

L) Responder e prestar serviços de orientação e apoio técnico para os questionamentos/notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, do IPASIC.

M) Orientação e apoio técnico na implantação do exercício de 2024 para execução das rotinas de início do exercício.

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, o número do contrato e o número da nota de empenho.



5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de facturing.

5.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária para 2024:

Elemento de despesa 33903500000, ficha 12, fonte 1802.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE ICONHA

respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do CONTRATANTE, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE.

7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;

7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito.

7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à entrega dos produtos contratados.

7.14. Responder ao CONTRATANTE nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.15. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.17. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a



associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.

7.20. Comunicar tempestivamente ao CONTRATANTE qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE ICONHA

dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA de qualquer sanção.

8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.

8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.

8.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.

8.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9. O objeto deste Contrato deverá ser executado da seguinte forma:

9.1. Os serviços deverão ser executados através de exposições dialogadas, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle e consultas, com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no item 2 do presente Termo de Referência.

9.2. A Contratada deverá informar, imediatamente após a assinatura do contrato, no mínimo, 01 (um) número de telefone para contato dos servidores públicos com os técnicos responsáveis pela execução dos serviços almejados via ligação, mensagem e/ou WhatsApp durante o horário comercial.

9.3. A Contratada deverá informar o(s) responsável(es) técnico(s) pela execução dos serviços em questão no momento da assinatura do contrato com a seguinte qualificação mínima: Contador.



9.4. O serviço poderá ser executado de forma remota através de programa de conexão remota disponibilizado pela Empresa contratada, que garanta a segurança de dados.

9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as



IPASIC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE ICONHA

normas previstas na Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro de Iconha/ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma da Lei nº. 8.666/93.

Iconha-ES, 13 de dezembro de 2023.

PAULO ROBERTO DALMOLIN
PRESIDENTE DO IPASIC

ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA
CONTRATADA - CNPJ nº 19.588.855/0001-03

Testemunha

Testemunha

*Praça Darcy Marchiori, nº 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ nº 36.403.004/0001-68* (28) 3537-1540
www.ipasic.es.gov.br email: Iconha.previdencia@gmail.com